



São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 29/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 565/2021, de autoria de ERIKA HILTON, que "Denomina Rua Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças o logradouro denominado Acesso à Avenida Rebouças, que conecta a Avenida Doutor Arnaldo à Avenida Rebouças, no bairro Pacaembu, e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-565/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Pedidos e Recebimentos em Cartões 0034089930748 SEI 60312022/2022/8600356-3/ pg. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000185-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058659392

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 565/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina Rua Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O Projeto de Lei - PL 565/2021 propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças ao logradouro denominado Acesso à Avenida Rebouças, localizado na conexão entre a Avenida Doutor Arnaldo e a Avenida Rebouças, no Bairro Pacaembu, no Distrito de Pinheiros, região da subprefeitura da Lapa.”

O texto do artigo 1º do PL, deixa dúvida quanto ao logradouro a ser denominado, uma vez que consta no MDC o "AC. A AVE. REBOUÇAS –CODLOG 39.444-0" (058441091) e o "AC. AV. REBOUÇAS – CODLOG 39.446-7" (058659120). Pelo caput do PL ("o logradouro denominado Acesso à Avenida Rebouças, que conecta a Avenida Doutor Arnaldo à Avenida Rebouças") seria o trecho em laranja no MDC (058659289), que é o início da Avenida Dr. Arnaldo.

Assim sendo, devido a duvida da correta localização do logradouro, passamos a responder apenas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058347879, conforme segue:

5º – O nome proposto “*Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças*” constitui homonímia com a **Praça Marielle Franco – CODLOG 53151-0** (folha 1 do documento 058463211), denominada através da Lei nº 17.307/2020. De acordo com a justificativa apresentada no documento 058348217 e histórico da praça constante no Dicionário de Ruas (folha 2 do documento 058463211), apesar do nome proposto ser composto como acréscimo ao nome conhecido, o nome “Marielle Franco” se refere à mesma pessoa já homenageada. E conforme parágrafo 4º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/2008:

“Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.”

Constatamos ainda que o nome proposto “*Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças*” ultrapassa o

número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008;

fls. 5

6º - a descrição do logradouro está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos;

Pelas razões expostas, entendemos que a homenagem já foi contemplada e portanto a propositura nos termos do PL 565/2021 não tem condições de prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/02/2022, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058659392** e o código CRC **7708F1B4**.

Matéria DOCREC 410/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377824>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000185-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 058997119

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 565/21, de autoria da Vereadora Erika Hilton, denomina Rua Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças ao logradouro denominado Acesso à Avenida Rebouças, localizado na conexão entre a Avenida Doutor Arnaldo e a Avenida Rebouças [sic].

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 058371707, ratificamos a manifestação contrária de CASE/DLE exposta no documento SEI 058659392, já que de acordo com o § 4º do art. 9º do Decreto nº 49.346/08 a homenagem a uma pessoa atribuída por denominação se dá uma única vez.

A pessoa de Marielle Franco foi homenageada pela Lei nº 17.307, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 18/02/2022, às 17:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 21/02/2022, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058997119** e o código CRC **1D1B863E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000185-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 059196364

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 565/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina Rua Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 058347776 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 058348306, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 058659392 e 058997119, acerca do Projeto de Lei nº 565/2021.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
 SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2022, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059196364** e o código CRC **D52A97A9**.

Matéria DOCREC 410/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377824>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000185-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 059375945

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Acesso Marielle Franco**

Proc. SEI: **6010.2022/0000185-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Marielle Franco** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **565/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade o logradouro "**Praça Marielle Franco**", oficializado pela "**Lei 17.307, de 24 de janeiro de 2020**", tratando-se da mesma pessoa.

Conforme a legislação vigente (**Art. 9º, §4º, do Decreto 49.346, de 27 de março de 2008**):

"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo". [grifo nosso]

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 10



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 28/02/2022, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 02/03/2022, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059375945** e o código CRC **EB129F59**.

Matéria DOCREC 410/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377824>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 3 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 029/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 029/2022, acerca do Projeto de Lei nº 565/21, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina Rua Marielle Franco - Acesso à Avenida Rebouças o logradouro denominado Acesso à Avenida Rebouças, que conecta a Avenida Doutor Arnaldo à Avenida Rebouças, no bairro Pacaembu, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059430925** e o código CRC **4E2BD2A5**.